



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 12.779 DE 22 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMAD – E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, considerando as Comunicações Internas nº 08 e 09/2016 da Secretaria Municipal Antidrogas,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados o seguinte membro abaixo discriminado para comporem o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD:

- I- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO:
 - a- Titular: Ana Laura Eckert Egewarth, em substituição a Conselheira Josiane Silvestro;
- II- Representantes do Conselho Tutelar Leste:
 - a- Titular: Gustavo Schrole, em substituição a Eduardo Reche;
 - b- Suplente: Patrícia G. Paranhos de Oliveira, em substituição a Otaviano Rodrigues do Nascimento.

Art. 2º Permanecem nomeados os demais membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD não mencionados neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 22 de fevereiro de 2016.


Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.


Eugênio Rozetti Filho,
Secretário Antidrogas.


Welton de Farias Fogaça,
Secretário de Assuntos Jurídicos.



LEI Nº 6.577 de 25 de fevereiro de 2016.

DEFINE COMO MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA – MEU AS ÁREAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam definidos como Macrozona de Expansão Urbana – MEU, os seguintes imóveis:

I – Chácara nº 62-A (sessenta e dois á), da Gleba Cascavel, situada neste Município, conforme confrontações e demais características constantes da Matrícula nº 28875 do 3º SRI de Cascavel;

II - Chácara nº 62 (sessenta e dois), da Gleba Cascavel, situada neste Município, conforme confrontações e demais características constantes da Matrícula nº 28876 do 3º SRI de Cascavel;

III - Chácara nº 63-A (sessenta e três á), da Gleba Cascavel, situada neste Município, conforme confrontações e demais características constantes da Matrícula nº 40.594 do 3º SRI de Cascavel.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados acima ficam incorporados ao Perímetro Urbano da cidade de Cascavel.

Art. 2º. Os parâmetros de ocupação para áreas incluídas no perímetro urbano serão definidos pela Comissão Técnica de Análise - CTA atendendo aos critérios estabelecidos pelo art. 95 da Lei Municipal nº 6.179 de 17 de janeiro de 2013 – Lei de Uso do Solo.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo autorizada a adequar os mapas correspondentes para facilitar a compreensão e aplicação desta Lei, em especial, o mapa nº 1-A do anexo II, Zoneamento da Cidade de Cascavel, na Lei Municipal nº 6.179 de 17 de janeiro de 2013 - Lei de Uso do Solo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 25 de fevereiro de 2016.

Alessandro H. B. Lopes
Secretário de Planej. e Urbanismo

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, CNPJ N.º76.208.867/0001-07 E ENTIDADE NÚCLEO ESPORTIVO PIONEIRO – NEP, CNPJ Nº 07.145.663/0001-43, COM SEDE RUA COWBOY, Nº 850, BAIRRO PIONEIROS CATARINENSES, CASCAVEL-PARANÁ.

SIGNATÁRIOS: EDGAR BUENO, CPF/MF Nº 118.174.459-87 E LOIRI TEREZINHA GUERREIRO, CPF 252.534.988-18.

OBJETO: CONTEMPLAR AS DUAS MODALIDADES EXISTENTES HOJE NO NEP, DANDO CONDIÇÕES A POPULAÇÃO CARENTE DE PRATICAR OS ESPORTES OFERECIDOS E REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE CASCAVEL EM COMPETIÇÕES REGIONAIS E NACIONAIS. NO TOTAL SERÃO ATENDIDOS 70 ALUNAS DAS MAIS VARIADAS FAIXAS ETÁRIAS, PRIORIZANDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, FOCO DA ENTIDADE.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: LEI Nº 4.051/2005 e 5.246/2009

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRINCIPAL: 830, **DESAGREGADA:** 8898

PRAZO: 01.04.2016 a 31.12.2016

VALOR: R\$ 18.820,00

DATA: ASSINATURA 23.02.2016

Wanderley Faust
Secretário de Esporte e Lazer



LEI Nº 6.578 de 26 de fevereiro de 2016.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO OU CONCESSÃO DE USO DO LOTE 9-A, QUADRA Nº 59, MATRÍCULA Nº 58689 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado da condição de bem de uso especial passando a classificação de bem dominical o lote nº 9-A, quadra nº 59, matrícula nº 58689 do 1º Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cascavel.

Art. 2º. Fica autorizado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel-PR – IPMC a realizar a concessão de uso, respeitados o disposto na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, do imóvel descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ser realizada a concessão de uso, a oferta mínima a ser estabelecida na licitação é de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) mensais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 26 de fevereiro de 2016.

Alisson Ramos da Luz
Presidente – IPMC

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos

CETTRANS

CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – INFORMA que, em cumprimento ao disposto na Resolução 574/2015 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) que alterou o § 2º do artigo 12 da Resolução 404/2012 do CONTRAN, na qual é facultado ao órgão autuador publicar o extrato resumido de edital no Diário oficial, sendo obrigatório a publicação na íntegra do edital no seu sítio na internet, as **notificações de autuação e imposições de penalidade** de multa de trânsito, estão sendo publicadas a partir de 06/01/2016 no endereço eletrônico <http://www.cettrans.com.br/pagina.php?id=105>, site oficial da Cettrans.